

PORTARIA SME Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes e vedações obrigatórias a serem observadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) que vier a ser selecionada em certame para a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, e suas alterações,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

Considerando as orientações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que apontam para a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e vedações obrigatórias a serem observadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) que venha a ser selecionada para celebração de Termo de Cooperação com a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a importância de garantir transparência, eficiência e qualidade na execução das ações desenvolvidas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, assegurando a melhoria contínua dos serviços educacionais prestados à população;

Considerando, por fim, a necessidade de padronizar procedimentos e assegurar a adequada fiscalização e acompanhamento das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As diretrizes e vedações estabelecidas nesta Portaria têm caráter vinculante e deverão ser integralmente observadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As normas aqui fixadas aplicam-se a todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que celebrarem Termo de Colaboração com esta Secretaria de Educação e que, devem ser observadas durante toda a vigência da parceria.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Portaria constitui infração grave às obrigações pactuadas, sujeitando a Organização da Sociedade Civil (OSC) às sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes.

CAPÍTULO II **DAS VEDAÇÕES RELATIVAS ÀS PRÁTICAS FINANCEIRAS** **E À ARRECADAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 3º É vedado impor, direta ou indiretamente, aos funcionários o pagamento de taxas ou contribuições destinadas ao custeio de alimentação, confraternizações, eventos, aquisição de materiais ou qualquer outra finalidade não prevista na legislação trabalhista.

§ 1º A oferta de refeições no local de trabalho é facultativa, sendo proibida qualquer restrição ao consumo de alimentação própria, inclusive limitação de uso de refrigeradores, micro-ondas ou equipamentos similares.

§ 2º É proibida a vinculação do vale-refeição ou de qualquer outro benefício legal ou convencional à adesão do funcionários ao sistema de alimentação da entidade.

Art. 4º É vedada a coação de funcionários para comercialização de rifas, ação entre amigos, ingressos, produtos ou participação em campanhas de arrecadação de fundos, sob pena de sanções disciplinares ou constrangimento moral.

Parágrafo único. A participação em ações de arrecadação somente poderá ocorrer de forma estritamente voluntária, mediante termo de adesão espontânea, sem qualquer prejuízo funcional à recusa.

Art. 5º É proibida a cobrança de valores das famílias para participação das crianças em eventos comemorativos, festividades ou cerimônias de formatura integrantes do calendário escolar. Todas as atividades devem ser gratuitas e universais, sendo vedada qualquer distinção entre crianças pagantes e não pagantes.

Art. 6º A realização de eventos para captação de recursos (festas, bazares, bingos, entre outros) dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser garantida ampla transparência na prestação de contas, inclusive com divulgação à comunidade escolar e à Comissão de Monitoramento.

Art. 7º É vedada a imposição da compra de agendas escolares, uniformes específicos ou materiais comercializados pela entidade parceira como condição para acesso a informações escolares.

§ 1º A comunicação entre escola e família deverá ser garantida sem custo adicional, utilizando materiais fornecidos pelo Poder Público ou de uso simples providenciados pelos responsáveis.

§ 2º A venda de uniformes com logomarca da entidade terá caráter estritamente opcional, sendo assegurado o uso do uniforme padrão fornecido pela municipalidade.

Art. 8º É proibida a solicitação de doação de materiais de uso coletivo ou de itens que já compõem a lista de materiais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou adquiridos com recursos da subvenção.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES QUANTO AO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 9º É vedado o desvio de finalidade dos gêneros alimentícios da merenda escolar, destinados exclusivamente à alimentação das crianças matriculadas, sendo proibido o uso para preparo de refeições de funcionários, comercialização ou doação a terceiros.

Art. 10. Bens, alimentos ou materiais recebidos por doação de terceiros deverão ser revertidos integralmente e de forma gratuita em benefício das crianças ou incorporados ao patrimônio da unidade escolar, vedada a comercialização desses itens.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E DE PESSOAL

Art. 11. Qualquer interrupção das atividades letivas ou dispensa de crianças, por motivo diverso do calendário escolar oficial, dependerá de autorização prévia e expressa do Secretário da Pasta.

Parágrafo único. As famílias deverão ser comunicadas de eventuais alterações no funcionamento da unidade com antecedência razoável, sendo proibida a dispensa de crianças no momento da chegada à escola, salvo em casos emergenciais devidamente comunicados e autorizados pelo Secretário da Pasta.

CAPÍTULO V **DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

Art. 12. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação fiscalizar o cumprimento das disposições desta Portaria, relatando à Secretaria Municipal de Educação qualquer indício de irregularidade para adoção das medidas cabíveis.

Art. 13. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 23.280/2024 e no Termo de Colaboração, incluindo advertência, suspensão, declaração de inidoneidade ou rescisão unilateral da parceria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 13 de novembro de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária de Educação